

**Excelentíssimo Senhor
Diretor-geral da Orange Bissau**



NOTIFICAÇÃO n.º 3 /CA/ARN /2015

Bissau, 02 de Outubro de 2015

Considerando que no dia 9 de Agosto de 2015, na sede da ARN-TIC, mais concretamente na sala dos equipamentos, foram realizados testes às redes das operadoras móveis, incluindo a Orange Bissau, afim de aferir o cumprimento das obrigações de identificação dos cartões SIM (Decreto n.º 22/2013, de 13 de Novembro- 2.º Suplemento do B.O. n.º45) e os mesmos foram adquiridos sem registo num estabelecimento comercial mauritaniano em Bissau. Efetuados os referidos testes com os números 5898876 e 5324016 utilizando os equipamentos *Nemo Invex* da Anite (para originar chamadas) e *Nemo Handy* (para receção de chamadas), constatou-se que estes mesmos números conseguem operar normalmente e sem qualquer restrição (receber e efetuar chamadas);

Tendo o prazo para a identificação de assinantes das redes de telecomunicações móveis celulares terminado no dia 13 de Novembro de 2014 e a ARN exortado tempestivamente a Orange Bissau e por várias vezes sobre a imperatividade do cumprimento do prazo estabelecido no citado regulamento (vide Ofícios N/Ref.: 164/PCA/ARN/014 de 14 de Agosto, 255/ARN/PCA/2014 de 10 de Novembro, 259/PCA/ARN/2014 de 14 de Novembro e 09/PCA/ARN/2015 de 14 de Janeiro);

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU
Visto que os fatos atrás descritos incumprem a medida fixada no n.º3 do artigo 10.º do Regulamento de Identificação de Assinantes das Redes Móveis Celulares (Decreto n.º 22/2013, de 13 de Novembro- 2.º Suplemento do B.O. n.º45) e

Atento a todo o exposto supra e ao princípio da proporcionalidade em sentido amplo,

O Conselho de Administração da ARN, por deliberação saída da sua reunião ordinária do dia 02 de Outubro de 2015, DETERMINA, com fundamento no n.º2 do artigo 42.º do Regulamento de Ofertas de Redes e Serviços de Informação e Comunicação (Decreto n.º 16/2010 de 22 de Setembro) e no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Fiscalização, Sanções e Resolução de Conflitos (Decreto n.º 14/2010 de 22 de Setembro) conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, o seguinte:

1. É aplicada uma multa no valor de 15.000 000 xof (quinze milhões de francos cfa's) à empresa Orange Bissau.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. É concedido, por conseguinte, um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação.
3. Junta:
 - I. Relatório de verificação da DRE.

O Conselho de Administração


Eng.º Gibril Mané
/Presidente/



ARN
AUTORIDADE
REGULADORA
NACIONAL
TECNOLOGIAS DE INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU